



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio

LEI Nº: 2516, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

*Autoriza o poder executivo municipal a incluir inciso III A, no Art. 2º da Lei Municipal nº 1560, de 18 de dezembro de 2007.*

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a incluir *inciso III A, no Art. 2º da Lei Municipal nº 1560, de 18 de dezembro de 2007.*

Art. 2º O artigo 2º da Lei Municipal nº 1560, de 18 de dezembro de 2007, passará vigorar acrescido do seguinte inciso III A, com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

I - .....

III A – Licença Única Instalação e Operação (LIO), para as agroindústrias de pequeno porte e baixo potencial poluidor, conforme normas descritivas na Resolução CONAMA nº 385, de 27 de dezembro de 2006 e alterações.”

Art. 3º. Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 29 de novembro de 2017.

  
JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Gilberto Vieira Martins  
Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MANOEL VIANA

CERTIFICO, que a presente \_\_\_\_\_

Lei \_\_\_\_\_ esteve  
afixada no mural de publicações no período  
de 29/11/2017 a 14/12/2017

Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio

## JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Vereadores (as)

O presente projeto de lei tem por objetivo a inclusão no rol das licenças previstas no Art. 2º da Lei Municipal nº 1560, de 18 de dezembro de 2007, da Licença Única Instalação e Operação (LIO), para as agroindústrias de pequeno porte e baixo potencial poluidor, suprimindo a lacuna legislativa, e viabilizando a concessão da mesma ao empreendimento que estão surgindo neste município.

Desta forma esperamos que o presente Projeto de Lei ora submetido à apreciação obtenha aprovação em sua íntegra.

Considerações de estilo,

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 29 de novembro de 2017.



JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS  
Prefeito Municipal